



CONGRESSO NACIONAL

MPV 783

ETIQUETA 00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/06/2017PROPOSIÇÃO
MPV 783 /2017Autor
Dep. Beto Mansur

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. . O art. 6º, da Lei nº 10522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 6º.
.....
§ 1º.

.....
§ 2º. A inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais não impedirá a realização das operações descritas nos incisos I, II, e III do caput deste artigo” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende pacificar questionamentos judiciais e divergências já registradas em nossos Tribunais Regionais Federais quanto à extensão da exigência de consulta ao CADIN. Porquanto a Lei 10522, de 2002, tenha tornado obrigatória a consulta ao Cadastro, o art. 29, da Lei 8666, de 1993, não inclui inscrição no CADIN como impedimento para contratar com o Poder Público, regra pela qual veda a participação dos inscritos no Cadin nas



CD/17337.44846-28

operações descritas nos incisos I, II, e II do Art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Sala da Comissão, 6 de junho de 2017.

Deputado BETO MANSUR
(PRB/SP)



CD/17337 4846-28